Ofício n° 090/2018 Ourinhos/SP, 17 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Lucas Pocay Alves da Silva
Prefeito Municipal de Ourinhos SP

Assunto: Informações sobre a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias

O **Observatório Social do Brasil – Ourinhos**[1], na rotina do cumprimento de seus objetivos, chegou ao nosso conhecimento informações de que não estão sendo pagos periodicamente os valores acrescidos ao salário dos **Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias**, referentes ao adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base (Lei nº 13.342/2016, Art. 9º A, § 3º) e o 14º do salário.

Segundo a MNAS (Mobilização Nacional dos Agentes da Saúde), o Ministério da Saúde repassa recurso público às Prefeituras através do FNS (Fundo Nacional de Saúde) dentre eles o montante referente ao Incentivo Adicional para cada agente no valor de R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), contudo, os agentes, a qual seu sigilo será resguardado, afirmam não estar recebendo esta parcela extra ao salário. Segue, exemplo:

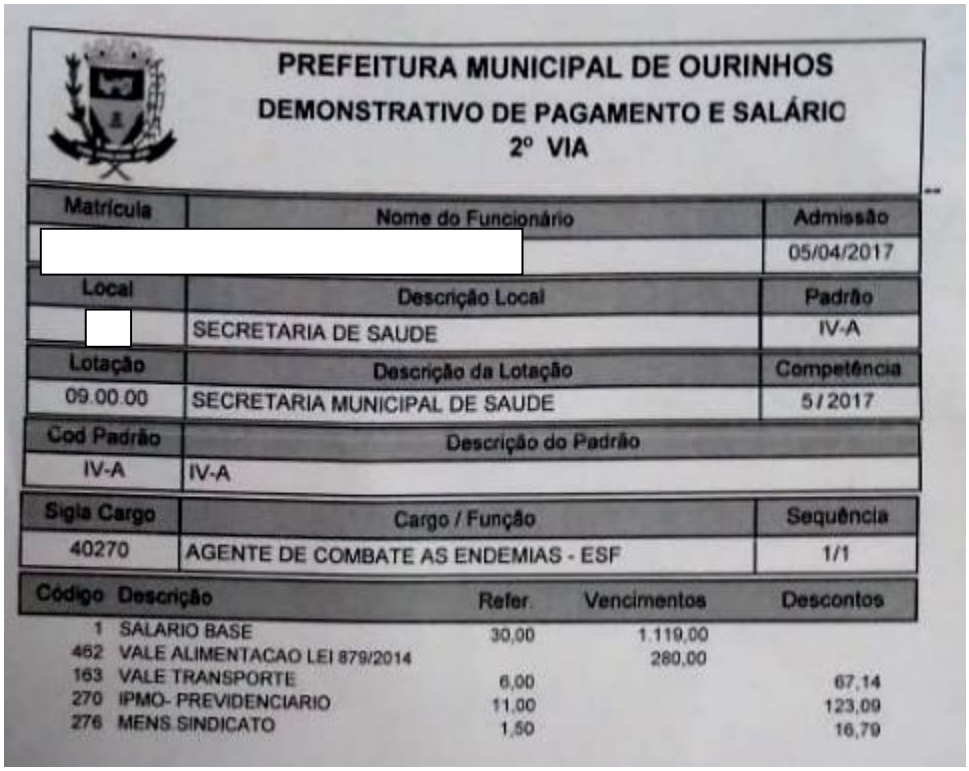

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO E SALÁRIO
2º VIA

Matrícula	Nome do Funcionário	Admissão
[redacted]		05/04/2017
Local	**Descrição Local**	**Padrão**
[redacted]	SECRETARIA DE SAUDE	IV-A
Lotação	**Descrição da Lotação**	**Competência**
09.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5/2017
Cod Padrão	**Descrição do Padrão**	
IV-A	IV-A	
Sigla Cargo	**Cargo / Função**	**Sequência**
40270	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - ESF	1/1

Código	Descrição	Refer.	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO BASE	30,00	1.119,00	
462	VALE ALIMENTACAO LEI 879/2014		280,00	
163	VALE TRANSPORTE	6,00		67,14
270	IPMO- PREVIDENCIARIO	11,00		123,09
276	MENS SINDICATO	1,50		16,79

PELA TRANSPARÊNCIA E BOA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

Ante o apresentado, solicitamos de V. Exa. as informações a saber:

- **Qual a justificativa para a ausências destes repasses aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, tendo em vista que, este é um direito trabalhistas dos mesmos.**

Vale ressaltar que a transparência na administração pública, tem como núcleo jurídico, o Princípio da Transparência, previsto constitucionalmente no *caput* do artigo 37.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil – Ourinhos.

Atenciosamente,

Euríco Aparecido Rodrigues
Presidente
OSBO – Observatório Social do Brasil – Ourinhos

Av. Domingos Camerlingo Caló, nº 2.300 – Loteamento Domingos Garcia – CEP 19.905-136 – Ourinhos/SP
Tel: (14) 3322 3092 - E-mail: ourinhos@osbrasil.org.br